

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 2025



O prazo de entrega se inicia em 11 de agosto

No dia **21 de julho**, o Ministério da Fazenda publicou no Diário Oficial da União a **Instrução Normativa nº 2.273/2025**, que regulamenta os prazos, as obrigações e os procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do exercício de **2025**.

Quem deve apresentar a Declaração do ITR

Nos termos da Instrução Normativa, a DITR é obrigatória, exceto para imóveis imunes ou isentos, para toda pessoa física ou jurídica que seja, na data da apresentação da declaração:

a) proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título do imóvel rural, inclusive usufrutuária;

b) condômina ou compossuidora;

c) inventariante de espólio (ou cônjuge meeiro, companheiro ou sucessor, se ainda não nomeado inventariante).

Também deverá declarar aquele que, entre 1º de janeiro de 2025 e a data de apresentação, tenha perdido a posse ou a propriedade do imóvel em razão de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, inclusive para reforma agrária, ou o tenha alienado ao Poder Público ou a entidade imune.

Prazo para apresentação

A DITR deverá ser apresentada entre **11 de agosto e 30 de setembro de 2025**, até as 23h59min59s (horário de Brasília). A entrega fora desse prazo sujeita o contribuinte à multa de 1% ao mês ou fração sobre o valor do imposto devido, **não inferior a R\$ 50,00**.

Forma de elaboração da declaração

A declaração deve ser elaborada de forma eletrônica, exclusivamente:

• por meio do **Programa Gerador da Declaração do ITR 2025**, disponível no site da Receita Federal (www.gov.br/receitaefederal);

• ou pelo serviço digital "Minhas Declarações do ITR", acessível com conta gov.br (nível prata ou ouro) por computador, tablet ou celular, no endereço eletrônico <https://servicos.receitaefederal.gov.br>.

Transmissão e comprovante de entrega

A transmissão pode ser feita tanto pelo Programa ITR 2025 quanto pelo **Receitanet**.

Após o envio, será gerado um **recibo de entrega**, que deve ser armazenado e impresso como comprovante pelo contribuinte.

Apresentação após o prazo

Se enviada após 30 de setembro, a declaração ainda poderá ser apresentada:

• pela internet, utilizando os meios regulares;

• ou presencialmente, em unidade da Receita Federal, armazenada em **mídia removível** (como pen drive).

MULTA POR ATRASO

A entrega em atraso sujeita o contribuinte à multa de 1% ao mês-calendário ou fração, com valor **mínimo de R\$ 50,00**, calculada sobre o imposto devido.

Componentes da declaração

A DITR é composta por dois documentos:

• **Diac:** Documento de Informação e Atualização Cadastral, que apresenta dados cadastrais do imóvel e do titular;

• **Diat:** Documento de Informação e Apuração do ITR, com os dados utilizados para o cálculo do imposto, tais como área total, uso do solo e tipo de exploração.

Atenção: As informações prestadas no DIAC não atualizam o cadastro do imóvel no CAFIR. Caso o contribuinte deseje alterar área, localização ou titularidade, deverá realizar a atualização diretamente no sistema do Cadastro de Imóveis Rurais.

Informações ambientais e o Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Nos termos do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 2.273/2025, o contribuinte **deverá informar, na DITR, o número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR)**. Essa informação é fundamental para a comprovação das informações ambientais do imóvel, que servirão de base para a exclusão das áreas não tributáveis na apuração do ITR, tais como: áreas de preservação permanente, reserva legal, áreas de servidão ambiental, entre outras, conforme previsto no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.393/1996.

Portanto, a inclusão do número do CAR na DITR **é requisito obrigatório** para que o contribuinte possa se beneficiar da dedução dessas áreas da base de cálculo do imposto.

Destaca-se que, neste ano de 2025, **não será exigida a apresentação do número do Ato Declaratório Ambiental (ADA) — Ibama**. Essa dispensa reforça ainda mais a importância de manter o **CAR atualizado e condizente com a realidade ambiental do imóvel**, pois será ele o principal elemento de prova para eventual exclusão de áreas não tributáveis (área ambientais).

Estão dispensados dessa obrigação apenas os contribuintes cujo imóvel se enquadre nas hipóteses de **imunidade ou isenção**, conforme previsto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 256/2002.

Retificação da DITR

É possível retificar a DITR já entregue, antes do início de qualquer procedimento de fiscalização, desde que:

- Seja utilizada a mesma via de transmissão;
- Contenha o número do recibo da declaração anterior;
- Substitua integralmente a declaração anterior.

A retificação não surtirá efeitos se tiver por finalidade reduzir débito já enviado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), parcelado ou utilizado em compensação irretroatável.

Pagamento do imposto

O valor do ITR poderá ser parcelado em até quatro quotas mensais e iguais, observadas as seguintes regras:

- Nenhuma quota poderá ser inferior a R\$ 50,00;
- Imposto inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única;
- A primeira quota ou quota única vence em 30 de setembro de 2025;
- As demais quotas vencem no último dia útil de cada mês subsequente, com acréscimo de juros Selic acumulado mais 1% no mês do pagamento.

O pagamento poderá ser realizado por:

i) **transferência eletrônica** via internet banking das instituições financeiras autorizadas;

ii) **DARF comum**, emitido pelo Programa ITR 2025;

iii) **DARF com QR Code PIX**, gerado pelo programa, pagável em qualquer banco ou app autorizado.

É permitido antecipar o pagamento integral ou parcial do imposto, ou aumentar o número de quotas (até quatro), mediante apresentação de declaração retificadora **antes do vencimento da quota a ser modificada**.

O valor mínimo do imposto devido é de **R\$ 10,00**.

Vigência da norma

A Instrução Normativa RFB nº 2.273/2025 entra em vigor em **1º de agosto de 2025**.

ORIENTAÇÃO AO PRODUTOR RURAL

Para garantir que sua DITR 2025 seja entregue corretamente e sem risco de autuação, é importante iniciar desde já a preparação da declaração. Recomendamos que o produtor rural:

- Verifique se o imóvel está **regularmente inscrito no CAR**;
- Consulte o **engenheiro florestal ou técnico responsável** sobre a correta delimitação das áreas de reserva legal, preservação permanente (APP) e demais áreas não tributáveis;
- Confira as **dimensões reais** da propriedade com base em georreferenciamento atualizado, além das áreas de vegetação (reserva legal, APP, etc.);
- Atualize eventuais documentos ambientais, especialmente nos casos de regularização fundiária ou retificação de área.

Lembre-se: para fins de ITR, o que prevalece é a realidade do imóvel no campo. Ainda que documentos estejam desatualizados, em eventual fiscalização ou perícia, será o uso e a área real da terra que determinarão o valor devido.

Antecipe-se e evite correrias de última hora. O correto preenchimento da DITR é um dever fiscal e uma proteção ao patrimônio rural.

Resumo do que o Produtor precisa saber para o ITR 2025

- **Prazo de entrega:** de 11 de agosto a 30 de setembro de 2025
- **Quem deve declarar:** proprietário, titular, possuidor ou herdeiro de imóvel rural
- **Como declarar:** via Programa ITR 2025 ou "Minhas Declarações do ITR" (portal gov.br)
- **Pagamento:** até 4 parcelas (mínimo R\$ 50 por parcela; total inferior a R\$ 100 em cota única)
- **Multa por atraso:** mínimo de R\$ 50, com 1% ao mês sobre o imposto
- **Retificação:** possível antes de início de fiscalização, com recibo da original
- **Informações ambientais:** obrigatório informar o CAR, para justificar a exclusão das áreas não tributáveis (reserva legal, área de preservação permanente, vegetação nativa, etc.)
- **Atenção:** atualizar dados no CAFIR e Incra antes de declarar
- **Guarde os documentos por 5 anos**